

5.1. Ordens de transferência a crédito (cont.)

Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência a crédito					Outras condições	
	Balcão	Telefone		Internet	ATM		[...]
		C/ operador	S/ Operador				
2. Transferências a crédito SEPA + e Não SEPA + (Internacionais)							
2.1 - Transferências a crédito SEPA + (Países SEPA ou operações enquadradas no Regulamento 924/2009)						Nota (1)(4)	
<u>Emitidas</u>							
<u>Normais</u>							
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	até 15.000€	11,00 €	n/a	0,50 €	n/a	isentas de despesas de telecomunicações	
	de 15.000€ a 99.999€			n/a			
	>= 100.000€			35,00 €			
<u>Urgentes</u>							
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	35,00 €		n/a		isentas de despesas de telecomunicações	
<u>Recebidas</u>							
Para crédito em conta do BNI Europa							
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	grátis		n/a		Nota (3)	
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	10,00 €					
Acresce Imposto			Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%				
2.2 - Transferências a crédito Não SEPA + (Países Não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009)						Nota (2)	
<u>Emitidas</u>							
<u>Normais</u>							
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	0,25%		n/a		min 30,00€ max 120,00€	
- Sem indicação de BIC e IBAN		n/a					
<u>- Taxa de urgência (a adicionar ao tarifário base da transferência)</u>							
Com indicação de BIC e IBAN	Em Euros	35,00 €		n/a			
	Noutras moedas	35,00 €					
Sem indicação de BIC e IBAN		n/a					
<u>Recebidas</u>							
Para crédito em conta do BNI Europa							
Com indicação de IBAN	qualquer montante	20,00 €		n/a		Nota (3)	
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	50,00 €					
Acresce Imposto			Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%				
2.3 - Contas em Moeda Estrangeira em Instituições Financeiras Nacionais (sem operação cambial)						Nota (4)	
2.3.1 - Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito - aplica-se o preçário de 1.1.							
2.3.2 - Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito - aplica-se o preçário de 2.1. e/ou 2.2.							
Acresce Imposto			Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%				

5.1. Ordens de transferência a crédito (cont.)

Outras despesas associadas

Para transferências a crédito Não SEPA + (para Países não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009) acrescem despesas de swift.

Para operações não abrangidas pelo regulamento 924/2009 acrescem despesas associadas a bancos correspondentes.

Legenda
SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area). Abrange [todos os países da União Europeia [28](incluindo os seus territórios ultramarinos), a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco, Estado do Vaticano e Principado do Mónaco

Países abrangidos pelo Regulamento nº 924/2009: 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 da EEE (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Estado do Vaticano e Principado de Andorra. Moedas abrangidas pelo regulamento 924/2009 : Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno

NIB - Número de Identificação Bancária.

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code].

IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].

Notas gerais

Transferências SEPA são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

Transferências SEPA + são operações em Euros, leu romeno ou coroa sueca, para os países aderentes à SEPA ou abrangidos pelo Regulamento 924/2009, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).

Transferências não SEPA + são todas as demais operações.

É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pagamento. Em caso de IBAN incorrecto, o cliente suportará à *posteriori* os encargos adicionais cobrados à mesma transacção sem IBAN.

Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moedas calculado com base na taxa de câmbio do dia a que respeita.

Nota (1) Os requisitos cumulativos para Países SEPA e operações enquadradas no Regulamento 924/2009 são:

* 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Suíça e Mónaco, Estado do Vaticano e Principado de Andorra.

* Indicação do BIC e IBAN.

* Moeda Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno, independentemente do montante a transferir.

* Regime exclusivo de cobrança de encargos: despesas partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e beneficiário.

Nota (2) Operações não enquadráveis no item anterior incluindo despesas OUR.

Acresce ao valor da comissão, despesas de comunicação - ponto 7.3. Outros Serviços /telecomunicações:

Para Transferências a crédito em USD para os Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT ou *Fedwire*.

Para Transferências a crédito em GBP para o Reino Unidos Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT + IBAN ou BIC/SWIFT + *sort code* ou *Fedwire*.

Acresce ao valor da comissão, despesas cobradas pelos bancos correspondentes (ao custo real).

Nota (3) Caso se consiga identificar o destinatário. Caso contrário será devolvida.

Nota (4) Apenas transferências a crédito pontuais.

Nota (5) Operações executadas no período compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais

Nota (6) Agendamentos permitidos para o período compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais